



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se ao art. 126 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, os seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 126.

.....
§ 2º Até 2032, os contribuintes sujeitos à incidência cumulativa das contribuições previstas no art. 195, I, b, e IV, e no art. 239, ambos da Constituição Federal, regida pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, recolherão a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, de acordo com alíquota estabelecida em lei complementar, com vistas à manutenção de sua carga tributária.

§ 3º A partir de 2033, os contribuintes de que trata o § 2º estarão sujeitos à alíquota definida na forma do art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) entrará em vigor plenamente em 2027, quando as Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) serão eliminadas. Sua alíquota de referência será calculada pelo Tribunal de Contas da União e fixada por meio de Resolução do Senado Federal.

A maioria dos contribuintes está atualmente sujeita ao regime cumulativo de PIS/Cofins (Simples Nacional e Lucro Presumido) e a ausência de um limite na alíquota da CBS pode resultar em um ônus significativo durante a fase inicial da transição, até 2032. Isso é especialmente relevante para as

empresas que também estão sujeitas ao pagamento integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No sistema tributário atual, o ICMS possui uma alíquota mínima que varia de 15% a 18%. Se não houver um limite na alíquota da CBS, isso poderá levar a um aumento substancial na carga tributária para os setores que já são os maiores contribuintes fiscais do Brasil, ou seja, os setores envolvidos na circulação de mercadorias e em certos serviços.

Portanto, propomos a implementação de uma restrição na alíquota da CBS até que a efetivação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja iniciada, com o objetivo de evitar uma majoração na carga tributária sobre o consumo no Brasil, que já é uma das mais elevadas do mundo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos distinguidos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES